



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.650, 24 DE DE MARÇO DE 2006.

Aprova o uso de formulários da DMIEF (Declaração Mensal de Informações Econômico-Fiscais) pelos contribuintes.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Aprovo, para fins de documentação o uso da DMIEF –Modelo 1 e Modelo 2 (Declaração Mensal de Informações Econômico-Fiscais) pelas pessoas jurídicas estabelecidas no município de Santa Cruz da Conceição, prestadoras de serviços ou responsáveis solidários, conforme disciplina a Lei Complementar nº 006/2003, deverão entregar mensalmente a DMIEF Modelo 1, conforme anexo.

Parágrafo Único – Os responsáveis solidários ficam obrigados a entrega da DMIEF modelo 2 somente quando tenham operações a declarar.

Artigo 2º - Os prestadores de serviços entregaram a DMIEF modelo 1 até od ia 15 do mês subseqüente ao das operações declaradas.

Parágrafo Único – Os responsáveis solidários obrigados a entrega da DMIEF modelo 2 deverão respeitar o mesmo prazo estabelecido para os prestadores de serviços.

Artigo 3º - O responsável solidário deverá informar:

- I – a data de emissão e o número da nota fiscal do prestador de serviços;
- II - o nome do titular, o endereço, os números de inscrição municipal e do CNPJ do estabelecimento emitente;
- III - a discriminação dos serviços prestados;
- IV - o valor dos serviços prestados;
- V - o valor da alíquota e do imposto devido na operação;
- VI - item da atividade da lista de serviços, da Lei Complementar n.116/03



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Artigo 4º - A DMIEF será emitida em 02 (duas) vias, que terão as seguintes destinações:

- I - 1ª via, entregue ao Departamento de Fiscalização;
- II - 2ª via contribuinte ou responsável solidário.

Artigo 5º - Serão considerados inidôneos os documentos fiscais emitidos com indicações, ilegíveis, inexatas, emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza.

Artigo 6º - A não entrega da DMIEF na data estabelecida no artigo 2º acarretará a multa prevista no artigo 76 da Lei Complementar nº 006/2003, além das demais penalidades cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de março de 2006.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA MENSAL

Tipo de Despesa	Valor em R\$
Pró-labore:	
Salários:	
Tributos Federais:	
Tributos Municipais:	
Água/Luz/Telefone:	
Aluguel:	
Contador:	
Aquisição de Imobilizado:	
Materiais (Insumos):	
Despesas Manutenção (imóvel):	
Despesas Manutenção (Maq.Equip.Veic.):	
Outras despesas:	
TOTAL:	

Para uso exclusivo da repartição

Dados ref. Ao responsável legal
Nome:
CPF:
Data e Assinatura:

